

SICEPOT-MG E SENGE-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2020/2021

Após alguns anos sem Convenção Coletiva específica para os engenheiros, foi assinada dia 22 de abril de 2021, a CCT para o período de 01.11.2020 a 31.10.2021. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram amplas e devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG.

A CCT 2020/2021 será oportunamente transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2020/2021 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro.

Destacamos as principais cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a cumprir a Lei 4.950-A/66, ficando estabelecido o piso salarial do engenheiro, a partir de 1º de janeiro de 2021:

- jornada diária de 8 horas, piso de 8,5 (oito e meio) salários mínimos;
- jornada de 6 horas diárias, o piso de 6 salários mínimos.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

- Para aqueles que recebiam o piso da categoria reajuste a partir de janeiro de 2021, observado o disposto na cláusula terceira.
- Os engenheiros que, em 31 de outubro de 2020, recebiam salários superiores ao piso da categoria, o reajuste salarial a ser pago a partir de 1º de maio de 2021, sem retroatividade, terá no valor nominal total e fixo de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), resultado da soma dos valores:
 - ❖ valor fixo de R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais), equivalentes ao reajuste de 2% (dois por cento), calculados sobre o piso vigente a partir de janeiro de 2021;
 - ❖ valor fixo de R\$280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) como compensação de perdas do período em que não tivemos Convenção Coletiva de Trabalho.

Para os engenheiros que trabalham em jornada de 6 horas diárias, o reajuste salarial terá no valor nominal total e fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor que será somado ao salário de outubro 2020, a ser pago a partir de 1º de maio de 2021, sem retroatividade.

Não se incluem na base de cálculo dos as antecipações espontâneas, legais e ou compulsórias, inclusive aumentos concedidos além do índice pactuado na Convenção Coletiva, concedidos pelo empregador nos períodos anteriores à vigência desta Convenção Coletiva, sendo facultado deduzir destes percentuais as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador, vedada a compensação de aumentos de salário resultantes de promoção, implemento de idade, e equiparação salarial.

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de Segunda à Sexta-Feira serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo da hora normal; as realizadas aos sábados serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo da hora normal; e as realizadas aos Domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando as empresas autorizadas a realizá-las quando necessário.

Fica autorizada a prorrogação de jornada de trabalho em ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no art. 611-A, XIII da CLT.

Os engenheiros com mais de três anos de formados, engenheiros encarregados, coordenadores, gerentes, assessores, ou outros a critério do empregador não se aplica o regime de duração de trabalho e controle da jornada de trabalho (registro de ponto) e horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados no período de 18 (dezoito) meses anteriores à data para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, desde que tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na empresa.

No caso de desmobilização geral da obra, por término ou interrupção total dos trabalhos, o empregado com estabilidade provisória poderá ser transferido para qualquer outra obra da empresa sem que implique na percepção de adicional de transferência. Em caso de recusa do empregado pela opção transferência, este poderá ser demitido sem pagamento de qualquer verba indenizatória referente à estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS e QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do disposto no art. 507-B, CLT, é facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o SENGE. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIAS PONTE, TROCA DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a troca do dia de feriado, exceto os dias 25 de dezembro, sexta-feira da paixão e 1º de janeiro. A troca do dia de feriado deverá ser comunicada aos empregados com antecedência e concedida ao empregado a folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

"Banco de Horas" para compensação anual (12 meses) mediante acordo coletivo com o SENGE.

"Banco de Horas" para compensação semestral (6 meses) mediante acordo individual, direto com o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias individuais deverá ocorrer até 2 (dois) dias antes do dia destinado a repouso semanal ou feriado, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

As férias individuais gozadas na época dos feriados de 25 de dezembro e de 1º de janeiro, poderão se iniciar a qualquer dia da semana, não sendo vedado fixar o início do gozo nos 2(dois) dias que antecedem os feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

O disposto no §3º do artigo 134, da CLT não se aplica às férias coletivas, regidas pelos artigos 139 a 141 da CLT, que poderão se iniciar a qualquer dia da semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

Valor e pagamento:

- Valor de 1 (um) dia do salário do piso da categoria, a ser pago dividido em três parcelas referentes ao salário dos meses de maio, junho e julho de 2021.
- Repasse dos valores descontado ao SENGE-MG até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de competência do desconto de cada uma das parcelas, mediante transferência bancária na seguinte conta corrente: Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.
- Direito de oposição - manifestação através de carta em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome da empresa e respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para a 1º parcela e assim sucessivamente até o dia 10 dos meses subsequentes, sob pena de haver o desconto para aquela parcela em que o empregado não se opuser.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência das empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores e trabalhadoras, as partes resolvem estabelecer medidas excepcionais diante da epidemia provocada pelo novo coronavírus, foram mantidos, com pequenas adaptações em face da validade da MP 927/2020, os dispositivos versando sobre a FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO; INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES – LICENÇA REMUNERADA ; TRABALHO REMOTO; BANCO DE HORAS e ALOJAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DAS NORMAS SUPERVENIENTES COVID-19

Considerando o momento atípico de pandemia, que não permite previsibilidade frente ao dinamismo dos acontecimentos, fica ajustado entre as partes que se aplica às relações de trabalho todas as normas (leis, medidas provisórias e decretos) já publicadas assim como normas supervenientes que venham a ser editadas pelo Governo Federal sobre temas coincidentes com os constantes deste instrumento, que prevalecerão sobre este Termo, na parte em que forem mais flexíveis e benéficas à manutenção das empresas e do sistema produtivo e, conseqüentemente à preservação dos postos de trabalho, mantendo-se as demais cláusulas do contrato de trabalho e as garantias legais e convencionais de proteção ao trabalhador.

A CCT 2020/2021 está disponível no *site* do [SICEPOT-MG](http://www.sicepotmg.com), para as empresas associadas em dia com as suas obrigações sociais.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

